

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2025 - ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE PROPRIEDADE DA
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES – CELGP EM SOCIEDADES INVESTIDAS**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Solicitação nº. 24

Tópico: Anexo 4.2

Dúvida: No Anexo 4.2 do Edital consta que a Lago Azul é titular do Contrato de Concessão nº 03/2014 e, em razão disso, o item 1.3.2 do Edital estabelece que, no Lote A, serão objeto do leilão as ações da Lago Azul e da Firminópolis. No entanto, no processo administrativo 48.500.012916/2025-64, cujas cópias foram disponibilizadas no Data Room, é apontado que houve a transferência de titularidade do Contrato de Concessão nº 03/2014 para a Firminópolis, apesar de não ter sido disponibilizado termo aditivo consolidando essa transferência. Nesse sentido, favor informar se a transferência de titularidade do Contrato de Concessão nº 03/2014 ocorrerá antes da data do Leilão, indicando as suas consequências em relação aos ativos e passivos da Lago Azul. Além disso, favor informar o racional por trás da decisão de transferência do referido contrato de concessão, juntamente com os respectivos atos societários de aprovação. Por fim, haverá alguma destinação ou tratamento específico dado aos passivos da Lago Azul Transmissão S.A. que ficaram neste CNPJ após a referida cisão?

Resposta: A solicitação de anuência prévia para a transferência da outorga da Lago Azul Transmissão S.A à Firminópolis Transmissão S.A., Contrato de Concessão nº 03/2014, objeto do processo administrativo 48.500.012916/2025-64, é anterior à publicação do Edital Celgpar nº 01/2025. Embora deferida, a transferência não será consumada e o objeto do leilão do Lote A permanece inalterado.

Solicitação nº. 25

Tópico: Item 3.17.1 do Edital

Dúvida: Entendemos que a data base do valor da Proposta Econômica da Proponente é 31 de dezembro de 2023 e que este será atualizado conforme o item 3.17.1 do Edital. O entendimento está correto?

Resposta: O PREÇO FINAL de cada LOTE será corrigido pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO de cada LOTE, e será ajustado na forma do item 3.17.1 do Edital.

Solicitação nº. 26

Tópico: Anexo 19.1 do Edital, Cláusula 8.1.2

Dúvida: A cláusula 8.1.2 do Anexo 19.1 ao Edital estabelece que caso o Banco do Brasil não conceda a anuência, será declarado o vencimento antecipado da dívida. No entanto, o vencimento antecipado é a consequência prevista para o caso de descumprimento da obrigação de solicitar a anuência prévia do financiador. Tendo em vista que o cenário previsto na cláusula 8.1.2 do Anexo 19.1 ao Edital considera que a anuência terá sido solicitada, embora não concedida, entendemos que onde se lê “ Caso o BANCO DO BRASIL não conceda a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e declare o vencimento antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO (...)”, deve-se ler: “Caso o BANCO DO BRASIL não conceda a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e declare o resgate antecipado da DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO (...)”. Está correto o entendimento?

Resposta: Esse entendimento está incorreto. CELGP, FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO e COMPRADORA deverão solicitar a ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO para transferir as ações para a COMPRADORA, e para liberar a CELGP das obrigações com o BANCO DO BRASIL. Caso a referida anuência não seja concedida, a COMPRADORA deverá quitar a DÍVIDA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO na data da LIQUIDAÇÃO do LOTE A do LEILÃO.

Solicitação nº. 27

Tópico: Item 3.16.12 do Edital

Dúvida: O item 3.16.12 do Edital prevê que, em caso de não obtenção da ANUÊNCIA BANCO DO BRASIL FIRMINÓPOLIS TRANSMISSÃO, a compradora deverá quitar o saldo da dívida com o Banco do Brasil por conta e ordem da Firminópolis Transmissão na data da Liquidação do Leilão. Como não há procedimento previsto para quitação da dívida em questão pelo comprador, entendemos que desde que o comprador demonstre que envidou esforços para quitação da dívida e que a dívida não foi quitada até a data da Liquidação por circunstâncias alheias ao seu controle, o não pagamento não configura descumprimento da obrigação da compradora e não impede a Liquidação. O entendimento está correto?

Resposta: Esse entendimento está incorreto, devendo ser observado o disposto no item 3.16.12 do Edital.

Solicitação nº. 28

Tópico: Item 3.17.1 do Edital

Dúvida: O item 3.17.1 do Edital menciona que a correção do PREÇO FINAL deve ser feita pelo IPCA. No entanto, há sempre uma defasagem de 1 a 2 meses para o IPCA. Na data de hoje, por exemplo, ainda não houve a divulgação do valor do IPCA para os meses de agosto e setembro e, na data do Leilão, possivelmente não haverá índice atualizado para o mês corrente. Diante disso, solicitamos que seja adotada a projeção ANBIMA para o período de defasagem ou, alternativamente, que seja adotado para fins de atualização o IPCA de 2 meses anteriores à data do Leilão.

Resposta: A presente solicitação não se refere a dúvida de interpretação do Edital. O PREÇO FINAL deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA desde 31 de dezembro de 2023 até a data da LIQUIDAÇÃO do LEILÃO.

Solicitação nº. 29

Tópico: Anexo 19.1 do Edital, Cláusula 11.1(ii)

Dúvida: A cláusula 11.1 (ii) estabelece que caso a compradora descumpra seus prazos, obrigações e compromissos, a vendedora terá direito a terminar o contrato antes da Liquidação. Entendemos que a regra também é aplicável para a compradora, de modo que se a vendedora descumprir seus prazos, obrigações e compromissos, a compradora também terá direito a terminar o contrato antes da Liquidação. O entendimento está correto?

Resposta: Esse entendimento está incorreto. A Cláusula 11.1(ii) do Anexo 19.1 do Edital disciplina hipótese de rescisão em razão de descumprimento contratual da COMPRADORA.

Solicitação nº. 30

Tópico: Item 3.2.3.1 do Edital

Dúvida: O item 3.2 - PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, subitem 3.2.3.1 do edital cita o seguinte: "Os documentos de HABILITAÇÃO técnica podem ser apresentados em nome de apenas uma das consorciadas". Porém, não encontramos no edital nenhum item que solicite documentação técnica. Solicitamos nos esclarecer se houve algum equívoco neste item, ou se haverá alguma errata com relação a este tema.

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimentos, informamos que as exigências de habilitação estão listadas no item 3.9 e no Anexo 08 – Habilitação, do Edital, devendo ser observado, ainda, o disposto no item 3.2.4(vii), conforme aplicável.

José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente da CELGPAR

Tubias Edno da Silva Carrilha
Presidente da COMISSÃO